



DECRETOS

DECRETO Nº 3.172 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, **21 de abril** – Quinta - Feira Tiradentes; **01 de maio** – Domingo - Dia do Trabalho; **07 de setembro** - Quarta – Feira - Independência do Brasil; **12 de outubro** - Quarta - Feira - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; **28 de outubro** –

Sexta - Feira - Dia do Servidor Público; **02 de novembro** - Quarta - Feira - Dia de Finados; **15 de novembro** - Terça - Feira - Proclamação da República; **25 de dezembro** – Domingo – Natal; **01 de Janeiro** - Domingo - Ano Novo;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, **28 de Março** - Segunda - Feira - Aniversário da Cidade; **15 de Abril** – (Sexta - Feira) - Sexta - Feira da Paixão; **16 de Junho** – Quinta-Feira - Corpus Christi; **01 Outubro** - Sábado - Dia da Santa Terezinha;

CONSIDERANDO que o Feriado Estadual, **09 de Julho** – Sábado - Revolução Constitucionalista.

DECRETA

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2022, serão feriados os seguintes dias:

Fevereiro

I - 28/02/2022 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

Março

II- 01/03/2022 –Terça- Feira - Ponto Facultativo (Carnaval);

III- 02/03/2022 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

IV – 28/03/2021 – Segunda - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);





Abril

V – 15/04/2021 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

VI – 21/04/2021 – Quinta-Feira – Feriado (Tiradentes)

VII – 22/04/2021 – Sexta -Feira – Ponto Facultativo (Tiradentes)

Maio

VIII – 01/05/2021 – Domingo – Feriado (Dia do Trabalhador);

Junho

IX – 16/06/2021 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

X – 17/06/2021 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Julho

XI – 09/07/2021 – Sábado - Feriado (Revolução Constitucionalista);

Setembro

XII– 07/09/2021 – Quarta-Feira - Feriado (Independência do Brasil);

Outubro

XIII – 01/10/2021 – Sábado - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XIV – 12/10/2021 – Quarta-Feira - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XV– 15/10/2021 – Sábado – Ponto Facultativo (Dia do Professor), Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;

XVI – 28/10/2021 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

Novembro

XVII – 02/11/2021 – Quarta-Feira - Feriado (Finados);

XVIII – 14/11/2021 – Segunda- Feira – Ponto Facultativo (Proclamação da República);

XIX – 15/11/2021 – Terça - Feira - Feriado (Proclamação da República);

Dezembro

XX– 24/12/2021 – Sábado - Ponto Facultativo (Natal);

XXI – 25/12/2021 – Domingo - Feriado (Natal);

XXII– 31/12/2021 – Sábado - Ponto Facultativo (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

Art. 2º - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população,





ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados, incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro de 2022.

DECRETO Nº 3.173 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamentam os artigos 2º e 6º da Lei Municipal N.º 2.051 de novembro de 2006, e da outras providências)

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º A taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo (parágrafo único do art. 2º da Lei 2.051 de 22/11/2006), pagamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 20/07/2022, e as demais observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, bem como o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo único. O pagamento da taxa de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade e ISS Fixo em parcela única, terá desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 2º A taxa de renovação de alvará, será lançada anualmente no mesmo carnê da taxa de funcionamento (parágrafo 9º do art. 6º da Lei N.º 2051, de 22/11/2006), sendo uma parcela sem desconto, com o vencimento em 20/07/22.

Art. 3º As taxas de Funcionamento, Horário Especial, Publicidade, ISS Fixo e Renovação de Alvará de funcionamento para o exercício de 2022 serão atualizadas em 10,74 (dez vírgula setenta e quatro), em conformidade com a variação do índice de preço ao consumidor amplo IPCA (Ult. 12 meses) apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.





Art. 4º Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

DECRETO Nº 3.174 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece preços para os serviços públicos da tabela

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUACU, JOSE ANTONIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 79 incisos V e XV e artigo 97 inciso I letra h, da Lei Orgânica do Município cominado com o artigo 4º da Lei 1.724/2001.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços dos serviços públicos, conforme consta da tabela anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

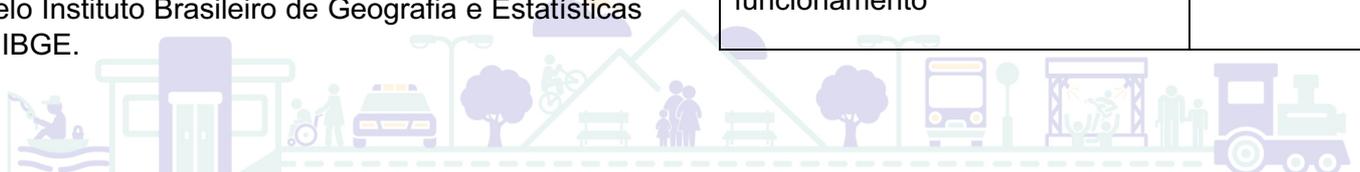
Art. 2º - Os preços fixados pelo artigo anterior ficarão automaticamente reajustados no 1º dia do mês de janeiro de 2022, em conformidade com a variação do IPCA/IBGE (Ult. 12 meses) em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Art. 3º - Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido solicitado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Seção competente e pagas as guias devidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2022

| FATO GERADOR | VALOR (R\$) |
|---|-----------------------|
| 1) Alinhamento ou nivelamento por metro linear (vigência de seis meses) | R\$11,59 |
| 2) Andaimes ou tapumes por metro linear (vigência de seis meses) | R\$15,18 |
| 3) Construções funerárias: | |
| a) Tumulo ou jazigo com revestimento simples | R\$ 30,44 |
| b) Tumulo ou jazigo com revestimento de mármore, granito, cerâmica vitrificada ou equivalente | R\$65,27 R\$100,14 |
| c) Capela ou mausoléu com qualquer tipo de revestimento | |
| 4) Marquises, muralhas de sustentação e substituição de coberturas por metro quadrado | R\$ 30,44 |
| 5) Drenos, sarjetas, canalização ou escavações nas vias públicas por metro quadrado | R\$ 30,44 |
| 6) Transferência por razão social | R\$ 65,27 |
| 7) Transferência de alvará de funcionamento | R\$65,27 |
| 8) Transferência de local de funcionamento | R\$30,44 |

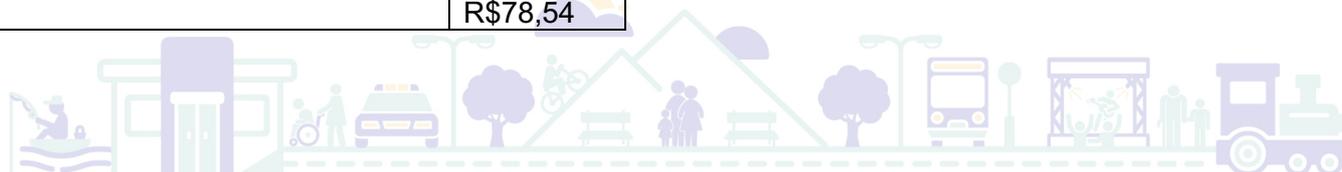




| | |
|---|---------------------------------------|
| 9) Transferência de cadastro imobiliário | R\$29,27 |
| 10) Atualização de endereço para entrega de correspondências | Isento |
| 11) Certidões, atestados e declarações | R\$34,72 |
| 12) Requerimento de demais documentos que derem entrada na Prefeitura | Isento |
| 13) Retramitação de processos que permaneça em exigências por mais de 30 dias | Isento |
| 14) Xerox (até 10 cópias isento) | R\$1,22 |
| 15) Buscas de papéis, plantas ou processos: a) Com indicação do N.º e do ano | R\$30,44 |
| 16) Sem indicação do N.º e do ano | R\$30,44 |
| 17) Segunda via de recibo de imposto | Isento |
| 18) Numeração de prédio por imposto (N.º oficial) | R\$67,17 |
| 19) Apreensão de animais e mercadorias a) Depósito por dia ou fração: - por unidade de veículo b) Apreensão por unidade ou por animal: - De animal cavalariço, muar, bovino, caprino, suíno, ovino ou canino, por cabeça 20) - De mercadoria de qualquer espécie | R\$117,96 R\$65,27 R\$65,27 |
| 21) Rebaixamento de guias por metro linear | R\$69,68 |
| 22) Reposição de calçamento por metro quadrado | R\$280,91 |
| 23) Retirada de entulho: a) Até 1 metro cúbico | R\$173,27 R\$78,54 |

| | |
|---|-----------|
| 24) Acima de 1 metro cúbico (adicional de excedente por metro cúbico) | |
| 25) Viagem de terra por metro cúbico | R\$329,38 |
| 26) Carregamento de terra por metro cúbico | R\$329,38 |
| 27) Limpeza de fossa (centro) | R\$197,18 |
| 28) Limpeza de fossa (fora do centro) | R\$197,18 |

| | |
|---|-------------|
| 1- SEPULTAMENTO | |
| 1.1 Em sepultura rasa ou geral: | |
| a) Adulto | R\$109,74 |
| b) Infante | R\$109,74 |
| 1.2 Em carneiras: | |
| a) Adulto | R\$221,98 |
| b) Infante | R\$221,98 |
| 2. PERPETUIDADE | |
| a) Lote padrão 1,10x2,20m | R\$3.342,85 |
| b) Lote duplo 2,20x2,20m | R\$6.685,72 |
| c) Infante 1,20x1,10m | R\$2.220,42 |
| d) Gaveta | R\$670,95 |
| 3. DIVERSOS | |
| Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpétuo ou não: | |
| a) Inumação | R\$1.109,74 |
| b) Exumação | R\$1.109,74 |
| Obs: Ficam isentos das taxas de sepultamento, os indigentes a critério do executivo. | |





| | |
|--|-------------|
| 4. TITULOS DE UTILIZAÇÃO PERPETUO | |
| a) Lote padrão | R\$1.109,74 |
| b) Lote duplo | R\$221,98 |
| c) Infante | R\$1.109,74 |
| 5. ALVARA DE CONSTRUÇÃO DE TUMULO | R\$195,19 |
| 26. Análise de intervenção | R\$622,92 |

| | |
|---|-----------------------------|
| 27. Certidão de diretriz | R\$64,32 |
| 28. Terraplanagem | R\$43,56+0,57m ³ |
| 29. Supressão de vegetação | R\$241,22 |
| 30. Certidão de manifestação ambiental | R\$106,15 |
| 31. Carta de anuência | 40,18 |
| 32. OBS. Nenhum documento poderá ser fornecido pela Prefeitura, sem que o mesmo tenha sido formulado através de requerimento, que deverá ser protocolado na Praça de atendimento e na subprefeitura do Cipó e pagas as guias devidas. | |

(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades do período de Carnaval e a provável realização de festas/eventos nesse período;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

Embu-Guaçu aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2022.

DECRETO Nº 3.175 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica PROIBIDO qualquer tipo de aglomeração em locais públicos, assim como todo e qualquer evento ou desfile carnavalesco em locais públicos e privados.

Art. 2º. Fica mantida a OBRIGATORIEDADE de uso de máscaras em locais públicos e de uso comum.

Art. 3º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.





§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no Decreto nº 3.163 de 03 de Novembro de 2021, à todo aquele que descumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) dias do mês de
JANEIRO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.

DECRETO Nº 3.176 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

(Dispõe sobre comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos que específica, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública Municipal, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao departamento de recursos humanos da municipalidade através do e-mail rh@embuquacu.sp.gov.br :

I – Cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II – Atestado/Laudo médico que evidencie contraindicação para a referida vacinação.

Art. 2º. Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste decreto sem a comprovação ali prevista, o departamento de recursos humanos encaminhará as informações necessárias ao Procurador Geral do Município para adoção das providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (DEZ) dias do mês de
JANEIRO de 2.022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (DEZ) dias do mês de JANEIRO de 2022.

